



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 402/ASSEJUR/2026

PROCESSO: 37/2026

DISPENSA: 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de demolição das edificações existentes no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua João do Prado Arantes, nº 157-S, Bairro Centro, Tangará da Serra/MT.

1. RELATÓRIO:

Veio para análise deste departamento jurídico, processo de Dispensa n.º 15/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de demolição das edificações existentes no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua João do Prado Arantes, nº 157-S, Bairro Centro, Tangará da Serra/MT.*

Acompanha o procedimento os seguintes documentos: documento de formalização da demanda; estudo técnico preliminar; levantamento de preços; aviso de dispensa; termo de referência e anexos. Passemos à análise:

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A realização de processo licitatório é a regra no ordenamento jurídico vigente para as contratações efetuadas pelo poder público, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. De todo modo, a legislação infraconstitucional, no caso a lei que rege as licitações e contratos administrativos (14.133/2021) prevê hipóteses em que se permite a contratação direta, sem prévia realização do procedimento licitatório, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação dispostos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, observa-se que a pretensão administrativa se refere à *contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de demolição das edificações existentes no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua João do Prado Arantes, nº 157-S, Bairro Centro, Tangará da Serra/MT*, no valor total máximo de R\$ 98.120,00 (noventa e oito mil, cento e vinte reais), por meio de dispensa de licitação.

O art. 75, I da lei 14.133/2021, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Portanto, para contratação de obras e serviços de engenharia, que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como é o caso, é possível a contratação com base no art. 75, I da lei 14.133/2021, conforme pretendido.

Por sua vez, o art. 72 da lei 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados quando da formalização de processo de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, assim dispondo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, foram observados os requisitos acima descritos.

A estimativa de preço demonstra que o preço está em conformidade com o praticado no mercado, atendendo ao disposto no art. 23, da lei 14133/2021, segundo o qual:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Grifo nosso



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

A minuta do contrato, pelo que se observou, atendeu ao previsto no art. 92 da lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, conclui-se pela possibilidade de contratação na forma pretendida, podendo o presente procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, observadas as exigências do art. 72, da lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Tangará da Serra-MT, 09 de setembro de 2026.

ANITA LOIOLA
PROCURADORA JURÍDICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2510-1E4A-AD79-894D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANITA LOIOLA (CPF 971.XXX.XXX-00) em 09/09/2026 08:15:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2510-1E4A-AD79-894D>